



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2004 de 19

Promovente:

*Sergio F. Sargam*

Natureza:

**PROJETO DE LEI**

*72/62*

Assunto:

*Abre cred. de ~~Ex~~ Governo para  
reconstrução de Pompéia*

ANDAMENTO

|              |  |  |  |
|--------------|--|--|--|
| <i>C. D.</i> |  |  |  |
|              |  |  |  |
|              |  |  |  |
|              |  |  |  |

Observações:

*Relator: José Luiz de S. L. M.*  
*Relator: Francisco Passa Veloso*

Arquivado em

PROJETO DE LEI Nº

*Justiça  
As comissões  
de Justiça e Finanças  
indica 15/10/62  
C. 17?*

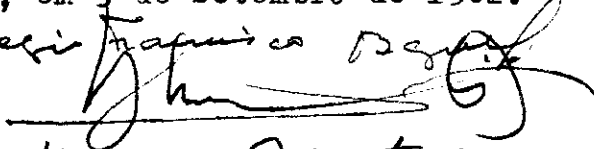
A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a concessão de um auxílio á Sociedade Recreativa de Pompeia, para fazer face as despesas com reforma da sua Sede Social.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e Despesa do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

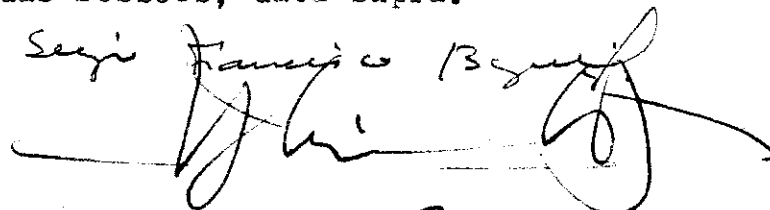
Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1962.

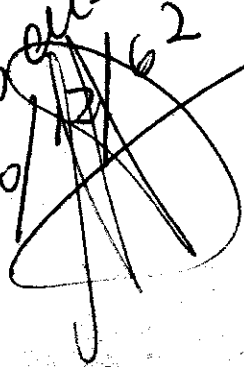
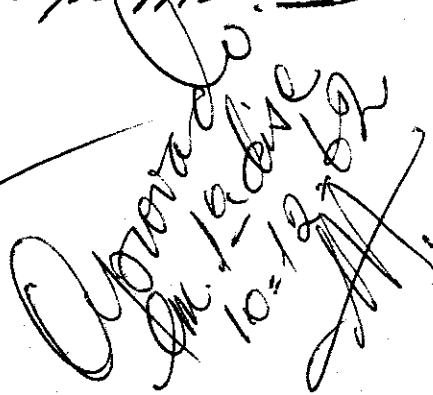
*Seç. Francisco Bezerra*  
  
*Bonifácio Martins*

JUSTIFICATIVA

Apesar de ter esta Casa consignado um auxílio de Cr.\$ 40.000,00 no orçamento vigente, para a Sociedade Recreativa de Pompéia, verificamos que a reforma procedida naquela sociedade foi além de Cr.\$ 150.000,00, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei, concedendo mais um auxílio de \$60.000,00 não para pagamento total das despesas, mas para uma pequena ajuda.

Sala das Sessões, data supra.

*Seç. Francisco Bezerra*  


*Aprovado em  
19/12/62*  
  
*Bonifácio Martins*  
*Aprovado em  
10-12-62*  




PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Netto

Ao Projeto de lei 72/62

Pretendem os nobres autores do presente projeto de lei aumentar a subvenção já concedida á Sociedade Recreativa de Pompeia a fim de que a mesma possibilite proceder uma reforma em sua sede social.

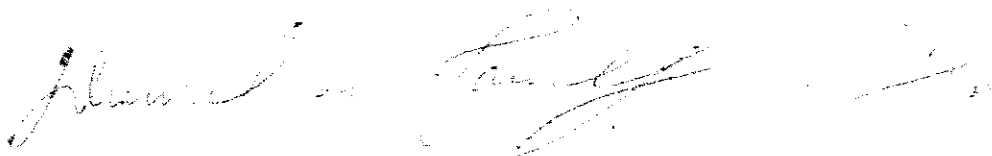
Quanto a sua parte legal nada temos que opor, uma vez que não fere dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito também julgamos oportuna a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 1962

  
José Gonzaga da Silva Netto  
Relator






PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 72/62

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e, sendo habil o recurso apresentado, justo que esta Casa o aprove, uma vez que, virá ajudar em muito, as despesas com a reforma da sede da Sociedade Recreativa de Pompeia.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 1962



Francisco P. Valderrama

Relator

*Dê acordo*

*11/11/62*  
*22/11/62*

